



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025
(à MPV 1318/2025)

Acrescente-se art. 4º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 4º-1. *O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) disponibilizará linhas de financiamento específicas destinadas às pessoas jurídicas que implementem:*

I – *projetos de instalação ou de ampliação de serviços de datacenter habilitados no REDATA, bem como aqueles devidamente aprovados pelo Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) para instalação em ZPE, na forma do art. 2º, § 5º, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007; e*

II – *projetos para a construção ou ampliação da infraestrutura de rede, incluindo mas não se limitando a cabos submarinos e terrestres, destinada ao provimento de conectividade a datacenters já instalados e aos que vierem a ser instalados.*

Parágrafo único. *Os empréstimos de que trata o caput serão vinculados à Taxa de Longo Prazo (TLP), de que trata a Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, e poderão abranger, dentre outros, os custos para a construção da infraestrutura e a aquisição das máquinas e equipamentos, nacionais e importados, necessários à instalação e operação dos datacenters, bem como os dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.”*

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.318, de 17 de setembro de 2025, promove alterações na Lei nº 11.196/2005 para instituir o Regime Especial de Tributação



para Serviços de *Datacenter* – REDATA. Trata-se de medida estratégica para inserir o Brasil com maior protagonismo na economia digital global, promovendo inovação, atração de investimentos, geração de empregos qualificados e redução das desigualdades regionais.

No entanto, a simples concessão de benefícios tributários, embora importante, não é suficiente para garantir a viabilidade econômica dos empreendimentos. Os custos de instalação e operação de *datacenters* no Brasil são significativamente superiores à média internacional, em razão de fatores como carga tributária elevada, custo de capital, despesas com energia e infraestrutura deficiente. Segundo dados da ABDI e da Brasscom, o CAPEX médio por megawatt (MW) para a implantação de um *datacenter* Tier III no Brasil gira em torno de R \$ 53,2 milhões, sendo aproximadamente 62% desse valor vinculado à aquisição de hardware e software importados. Além disso, os custos operacionais são impactados pela energia elétrica, que responde por cerca de 32% do OPEX, e pelos encargos de manutenção e conectividade internacional ^[1].

O Brasil apresenta, ainda, um ambiente regulatório e financeiro que impõe desvantagens competitivas relevantes. Estudos apontam que o CAPEX para implantação de *datacenters* no país é 26% superior ao do Chile e 53% maior que o da Argentina, em parte devido ao peso dos tributos — que chegam a representar até 23% dos investimentos em capital fixo e 27% das despesas operacionais. Esse cenário acaba desestimulando a escolha do território nacional como destino para grandes projetos de infraestrutura digital, mesmo com a atratividade de incentivos fiscais.

A construção e ampliação da capacidade de infraestrutura de rede voltada à conexão de *datacenters* corresponde a infraestrutura essencial para que esses serviços se tornem viáveis e sejam prestados com segurança, estabilidade e baixa latência, condições indispensáveis para que o Brasil se posicione como protagonista no mercado de serviços digitais no cenário internacional.

A infraestrutura de fibra óptica desempenha papel análogo ao de corredores logísticos no comércio tradicional. Sem ela, a prestação de serviços digitais torna-se inviável, independentemente da qualidade ou da competitividade da instalação local. Dada a alta intensidade de capital e o risco de longo prazo



associados a esses empreendimentos, é necessário que o Estado atue como indutor do investimento, por meio de mecanismos de fomento baseados em desempenho e com retorno positivo para o interesse público.

Diante desse contexto, é essencial que o Estado atue de maneira mais ampla, não apenas oferecendo benefícios tributários, mas também viabilizando instrumentos de crédito adequados à natureza intensiva em capital desses projetos. A atuação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), por meio de linhas de financiamento específicas vinculadas à Taxa de Longo Prazo (TLP), é fundamental para estruturar empreendimentos dessa magnitude, garantindo acesso a crédito com custos e prazos compatíveis com a maturação dos investimentos, especialmente em projetos *greenfield* voltados à exportação.

A presente emenda tem por objetivo assegurar a integração entre os incentivos fiscais previstos na MP nº 1.318/2025 e o acesso a financiamento público estruturado, por meio da política de crédito de desenvolvimento operada pelo BNDES. Essa atuação não implica aumento de gastos obrigatórios nem concessão de subsídios diretos, mas sim a racionalização do uso dos instrumentos existentes, em alinhamento com as diretrizes do Conselho Monetário Nacional e as políticas operacionais da instituição.

Trata-se de medida que contribui para aumentar a atratividade dos investimentos em infraestrutura digital no Brasil, corrigindo uma assimetria frequentemente observada: enquanto setores tradicionais como energia, transporte e logística já contam com políticas públicas de financiamento de longo prazo, projetos voltados à economia digital nem sempre recebem o mesmo tratamento, o que dificulta seu desenvolvimento em escala nacional e prejudica a inserção do país na cadeia global de serviços digitais.

A inclusão, no REDATA, de previsão específica para linhas de crédito destinadas à implantação de *datacenters* bem como para construção e ampliação da capacidade de cabos submarinos representa, portanto, uma medida de fortalecimento da política pública delineada na MP nº 1.318/2025. Ao fomentar o desenvolvimento de infraestrutura digital com sustentabilidade econômica, a proposta contribui para o fortalecimento de infraestrutura crítica para o país, a



ampliação da soberania tecnológica e a consolidação do Brasil como um polo de dados e inovação na América Latina.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa para a aprovação desta Emenda.

^[1] https://datacenters.abdi.com.br/?utm_source=chatgpt.com

Acessado em 28/07/2025

Sala da comissão, 25 de setembro de 2025.

**Deputado Doutor Luizinho
(PP - RJ)**

